



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Telefone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ –**

### **DECRETO Nº 7.179/2024**

Regulamenta a Jornada de Trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito da Administração Pública Municipal de Arapoti/PR e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que dispõe ser de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do Assistente Social e determina a adequação da jornada dos profissionais atualmente em exercício; e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº. 145/2024.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos titulares de cargo de Assistente Social, a partir da data da publicação deste Decreto, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução da remuneração.

**Art. 2º** A carga horária será de 6 (seis) horas diárias, a partir do dia 01 de abril de 2024, os quais deverão cumprir o seguinte horário.

**Manhã: 08h00 às 11h00min**

**Tarde: 13h00 às 16h00min**

**Art. 3º** Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2024.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Telefone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ –**